



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

CONTRATO Nº06/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARINGÁ-PR E A EMPRESA COVERCOPY LOCAÇÃO E
VENDA DE SUPRIMENTOS LTDA.**

A União, por intermédio do Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, com sede na Av. XV de Novembro, 527, Centro, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0143-63., neste ato representada pelo Sr. Jorge Abraham, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro, parágrafo 9º do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017 inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE SUPRIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.772.359/0001-38, sediada na Av. São Judas Tadeu, nº 573, salas 01 e 02, em Maringá/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ricardo Fonseca Botini, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10950.724.299/2018-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos multifuncionais (copiadora/imprensa/scanner) e impressoras, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas, com fornecimento de todas as peças de reposição e insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e mão-de-obra operacional), com assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Contrato Locação de Multifuncionais nº06/2018



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

Locais de prestação dos serviços contratados
DRF/MGÁ – Av. XV de Novembro, 527 - Centro - Maringá - PR
ARF/CAMPO MOURAO – R. Santa Catarina, 1682 – Campo Mourão - PR
ARF/CIANORTE – Av. Santa Catarina, 383 – Cianorte - PR
ARF/JANDAIA DO SUL – R. José Maria de Paula Rodrigues, 300 – Jandaia do Sul - PR
ARF/PARANAVAÍ – Av. Heitor Alencar Furtado, 4047 – Paranavaí – PR
ARF/UMUARAMA – Av. Presidente Castelo Branco, 4195, Centro – Umuarama – PR

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01.12.2018 e encerramento em 30.11.2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

V – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor unitário de R\$ 0,0497 (quatrocentos e noventa e sete milésimos de reais) por cópia/impressão efetivamente realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – A remuneração total pelos serviços executados mensalmente decorrerá da aplicação da fórmula:

$$VM = Vfixo + (Qexcedente \times VR)$$

Onde:

VM o valor mensal a ser pago;

Vfixo o valor fixo da franquia mensal de cópias/impressões (R\$ 4.249,35 – quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais, trinta e cinco centavos);

Qexcedente a quantidade de cópias mensais excedentes à franquia mensal Contratada;

Contrato Locação de Multifuncionais nº06/2018

2/6



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

VR o valor unitário fixo da cópia/impressão (R\$/unidade).

PARÁGRAFO SEGUNDO – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Delegacia da Receita Federal do Brasil, localizada na Avenida XV de Novembro, 527, Centro – Maringá – PR.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170161

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: OUTRCUSTEIO

Nota de empenho: 800300

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 . O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC – Índice Nacional de

Contrato Locação de Multifuncionais nº06/2018



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO - A execução dos serviços será iniciada no dia 01 de dezembro de 2018, ou em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato, se esta assinatura ocorrer após o dia 25 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá entregar o equipamento, concluir sua instalação no local designado e notificar a Contratante.

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação referente à instalação das máquinas, servidor designado como fiscal do contrato verificará os equipamentos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e, se for o caso, apontar as irregularidades observadas;

b) em caso de não conformidade, o servidor solicitará a substituição do equipamento por outro que atenda as especificações do Termo de Referência, ficando a CONTRATADA cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À Contratada, caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação o equipamento impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções

Contrato Locação de Multifuncionais nº06/2018

4/6



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial

Contrato Locação de Multifuncionais nº06/2018

5/6



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR


da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Maringá/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

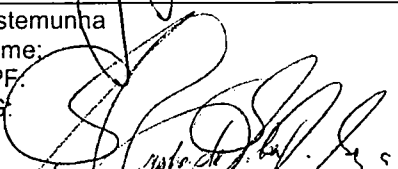
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maringá, 12 de setembro de 2018



Contratante

Testemunha
Nome:
CPF:
RG:


Simone Cristina da Silva
ATRFB - Mat. [REDACTED]



Contratada

Testemunha
Nome:
CPF:
RG:


Nazaré de Oliveira Neves
Ag. Adm. Mat. SIAPECAD [REDACTED]